

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6012.2022/0000214-7 – HAMILTON ITAYA. Ressarcimento de dano a veículo. Bureio destruição. Dec. 57.739/17. Abandono de causa, Extinção. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, declaro extinto o presente pedido, pelo não atendimento dos pedidos de juntada de documentos. O parecer que fundamentou este despacho poderá ser consultado no SEI 6012.2022/0000214-7.

6021.2022/0000240-6-JOÃO PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Ressarcimento de dano a veículo. Buroca na via. Decreto nº 57.739/17. Abandono de causa, Extinção. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Decreto nº 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, declaro extinto o presente pedido, pelo não atendimento dos pedidos de juntada de documentos. O parecer que fundamentou este despacho poderá ser consultado no SEI 6021.2022/0000240-6.

6021.2021/0061334-9-JOSÉ ISRAEL DA SILVA. Pedido de ressarcimento de dano causado a veículo. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, declaro extinto o presente pedido, pelo não atendimento dos pedidos de juntada de documentos. O parecer que fundamentou este despacho poderá ser consultado no SEI 6021.2021/0061334-9.

6021.2021/0060011-5 – LUCAS PEIXOTO VASCONCELOS. Solicitação de indenização por danos materiais. Com base na competência conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação de que os danos reclamados pelo interessado foram já ressarcidos pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, cujo prejuízo do pedido de indenização formulado pelo Sr. Lucas Peixoto Vasconcelos.

6021.2020/0016647-2-FABIO ALEXANDRE PAARMANN. Pedido de ressarcimento de dano causado a veículo. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. nº 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, DEFIRO o pedido de indenização formulado pelo interessado, no valor de R\$ 1.960,00, em conta corrente a ser informada pelo interessado, após apresentação, por ele, do CRV do veículo, que comprove a sua propriedade, ou autorização do proprietário do veículo.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2022/0006397-2

POR TÁRIA Nº 039/2022-SMS-G. REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA DO DOCS DE 29/01/2022 PÁGINA 20 E COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 08/02/2022 - PÁGINA 28

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de São Paulo, decretada pelo artigo 1º do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a mudança no cenário epidemiológico, com aumento rápido e significativo de casos confirmados para covid-19, provocado pela circulação da variante Ômicron nesta Capital;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art.2º da Portaria nº 294/2021-SMS-G, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho às servidoras gestantes e lactantes, enquanto perdurar a situação de emergência instituída pelo Decreto nº 59.283/2020.

Parágrafo único - O lactante poderá ser submetido ao regime de teletrabalho durante o período de 6 (seis) meses após o parto, destinado ao aleitamento materno exclusivo, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, à distância, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelas gestantes e lactantes, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, mensuráveis objetivamente, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado e com sua unidade de lotação.

Parágrafo único - Compete às chefias imediata e mediata autorizar e realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelas servidoras submetidas ao regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As servidoras submetidas ao regime de teletrabalho deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitada, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

Parágrafo único - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "caput" deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1973.

Art. 5º As servidoras submetidas ao regime de teletrabalho de que trata o art. 2º deverão dar ciência ao Plano de Trabalho ou tarefas específicas, estabelecidos pela chefia imediata ou mediata conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Deverão ser apontadas no campo "Observação" da Folha de Frequência Individual – FFI da servidora, o período de sua submissão ao regime de teletrabalho, com a indicação da Portaria ora tratada.

Art. 7º O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão à servidora do Auxílio-Transporte e convocação de horas suplementares.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Plano de Trabalho ou designação de tarefa(s) especial(is) para servidora em regime de teletrabalho.

1. Identificação da servidora

Nome
CPF

Carreira
Cargo de provimento em comissão

E-mail

E-mail alternativo

Horário de expediente

Possui recurso disponível para videochamada?

Órgão da Administração

Unidade interna de atuação

Nome da chefia da unidade

2. Nome e objeto das atividades ou projetos a serem desenvolvidos em teletrabalho.

3. Considerações complementares

São Paulo, ____/____/2022.

(Assinatura)

Chefia imediata/mediata

Ciente:

(Assinatura)

Servidora

PROCESO: 6018.2022/0008635-2

REPÚBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

POR TÁRIA Nº 063/2022-SMS-G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Contrato de Gestão nº 8025/2021-SMS-G/CPCS, Processo nº 6018.2021/0004503-4 firmado com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBDC CNPJ:48.211.585/001-15 cujo objeto é o Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santaana/Tucuruvi/Jacaré/Tremembé, conforme publicação em DOC de 30 de outubro de 2021, Pa. 99;

Considerando o Contrato de Gestão nº 8026/2021-SMS-G/CPCS, Processo nº 6018.2021/0004502-6 firmado com a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE CNPJ: 06.058.863/0001-04 cujo objeto é o Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecilia, Supervisão Técnica de Saúde SE e Hospital Santa Dulce dos Pobres – Bela Vista, conforme publicação em DOC de 04 de dezembro de 2021, Pa. 153;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que prestam serviços nas unidades pertencentes às Supervisões Técnicas de Saúde acima discriminadas permanecem lotados nas mesmas unidades de saúde, mantidos todos os direitos e deveres previstos na Lei nº 14.132/2006 e Decreto nº 52.858/2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESO: 6110.2021/0015033-4

APURAÇÃO PRELIMINAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

I – A vista dos elementos constantes do processo nº 6110.2021/0015003-4, em especial a condução da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho e tomo como razão de decidir DETERMINO:

II – A CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, em atendimento ao princípio da eficiência.

III - A remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 43.233/03, a fim de que seja instaurada SINDICÂNCIA para aprofundamento das investigações, nos termos do artigo 203, da Lei nº 8.989/79, vez que a servidora RIVA DE FÁTIMA ALVES GOMES, RF. 630.487.711, efetiva, agente de apoio lotado no HM Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, descumpriu o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 60.442/2021.

PROCESO: 6110.2021/0015264-7

APURAÇÃO PRELIMINAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

I – A vista dos elementos constantes do processo nº 6110.2021/0015264-7, em especial a condução da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Dr. Waldomiro de Paula e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho e tomo como razão de decidir DETERMINO:

II – A CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Dr. Waldomiro de Paula, em atendimento ao princípio da eficiência.

III - A remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 43.233/03, a fim de que seja instaurada SINDICÂNCIA para aprofundamento das investigações, nos termos do artigo 203, da Lei nº 8.989/79, vez que o servidor ADRIANO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, RF. 829.076.871, efetivo, ATS - enfermagem, lotado no HM Dr. Waldomiro de Paula, sem justa causa, deixou de tomar a vacina contra a COVID-19, em desobediência ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 60.442/2021.

PROCESO: 6110.2021/001776-3

APURAÇÃO PRELIMINAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

A vista dos elementos constantes no processo nº 6110.2021/001776-3, em especial a manifestação da Assessoria Técnica da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho com razão de decidir, DETERMINO que a Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, promova a apuração dos fatos noticiados nos autos, com fulcro no artigo 201, da Lei Municipal nº 8.989/1979 c.c. os artigos 96 a 102, do Decreto Municipal nº 43.233/03, apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado, nos termos do artigo 101, do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

PROCESO: 6110.2022/0000373-2

APURAÇÃO PRELIMINAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

A vista dos elementos constantes no processo nº 6110.2022/0000373-2, em especial a manifestação da Assessoria Técnica da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho com razão de decidir, DETERMINO que a Comissão Permanente de Averiguação Preliminar do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, para que promova a apuração dos fatos noticiados nos autos, com fulcro no artigo 201, da Lei Municipal nº 8.989/1979 c.c. os artigos 96 a 102, do Decreto Municipal nº 43.233/03, apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado, nos termos do artigo 101, do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

Do Processo nº 6110.2022/0001070-4 Com base na Lei nº 14.669 de 15/01/08, no Decreto nº 50.478 de 10/03/09, Título de Nomeação 204, de 15 de Março de 2021, AUTORIZO a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal, Dr. Tete Sábado, em nome de Werner Santos Garcia, RF. 806.937-9 e CPF 287.082.358-48, referente ao período de Fevereiro/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/08, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07; Portaria SF nº 77 de 11/03/2019; onerando a dotação 84.10.102.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

reio/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/08, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07; Portaria SF nº 77 de 11/03/2019; onerando a dotação 84.10.102.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Do Processo nº 6018.2022/0008511-9 - A vista dos elementos constantes no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 102/2019-SMS-G, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor do MINISTÉRIO DA ECONOMIA - RECEITA FEDERAL - CNPJ: 00.394.460/0058-87 pelo valor estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais), visando a cobertura das despesas com regularização fiscal e tributária, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.102.3024.2.100.3.3.90.47.00, bem como eventual cancelamento de saldo de empenho e reserva não utilizados.

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CFO

DESPACHO DA CHEFIA DO GABINETE

PROCESSO SEI 6018.2022/0001399-1

A vista do constante deste processo, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho do Núcleo-Refeição ao residente multiprofissional cadastrado no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde, atendendo a Portaria nº 638/2016-SMS-G no seu Art. 1º e respeitando o critério da Lei nº 12.858/99 no seu Art. 3º, o valor estimado de R\$ 141.002,40 (Cento e quarenta e um mil dois reais e quarenta centavos), para cobertura da despesa no corrente Exercício de 2022, assim como eventual cancelamento de saldo não utilizado, onerando-se a dotação 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.48.00.00.

PROCESSO: 6018.2022/0007507-5

GRUPO GESTOR DO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTES

DESPACHO DA COORDENADORA

Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 17/12/21, nos termos do art. 3º, caput, e na Portaria nº 2325/2016-SMS-G, que delega para a Coordenação do Grupo Gestor a competência de deferir a inscrição no CENTES, com base na documentação apresentada e no parecer da COJUR/SMS-G, SEI 058378912, DEFIRO a inscrição da FUNDAÇÃO ZERBINI, CNPJ nº 00.564.053/0001-13, no Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTES.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

POR TÁRIA Nº 002/2022/DIRETORIA TÉCNICA

A Diretoria Técnica do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, Dra. Josiane Motta e Motta no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 048/2021/Diretoria Técnica, publicada no dia 16/10/2021, página 20 e complementar a Portaria nº 046/2021/Diretoria Técnica, publicada no DOC do dia 02 de outubro de 2021, INCLUINDO a Sra. Marta Neves dos Anjos, RG.7.119.282-7, na Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, como representante do segmento USUÁRIO.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica as empresas abaixo relacionadas, COMUNICADAS da emissão das Notas de Empenho, e disponíveis no Núcleo de Logística - Suprimentos (medicamentos - hmvnmcomunicados@prefeitura.sp.gov.br; material médico - hmvnmcomunicados@prefeitura.sp.gov.br), mediante apresentação das(s) seguinte(s) documento(s): Certidão Conjunta PGM/NFB, CPM/FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Comprovante de Inexistência de registro junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

PROC. N.E. EMPRESA
6018.2022/0005117-6 15138 Alde Indústria Farmacêutica Ltda
6018.2021/0089751-9 14708 Brouse Indústria e Comércio Ltda
6018.2021/0091670-2 15194 Cirurgia Fernandes - Comércio de Mat Cirúrgico e Hosp. Sociedade Ltda

6018.2022/0005471-3 15081 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
6018.2022/0005042-4 15065 DL Distribuidora de Medicamentos Eirel
6018.2022/0004956-1 15279 Farmacia M2M Eirel
6018.2022/0004834-0 15148 Newcare Kab Brasil Ltda
6018.2021/0091311-5 15212 Newcare Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares Ltda

6018.2022/0098715-1 15182 Pôr Fil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
6018.2022/0005325-4 15175 União Química Farmacêutica Nacional S.A
6018.2022/0005927-8 15096 União Química Farmacêutica Nacional S.A
6018.2022/0000240-4 15166 Vial Hospitalar Comercial Ltda

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSOS DE BAIKA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO AUTORIZATÓRIO DA COORDENADORA DA CRS LESTE

A vista dos elementos contidos no processo administrativo nº 6018.2022/0005146-0, da STS SÃO MIGUEL, e face as atribuições me conferidas por Lei, AUTORIZO a baixa patrimonial dos bens relacionados, com fulcro no parágrafo 2º, artigo 1º do Decreto 41.776/2002 e Portaria de SF 262/2015, tendo em vista a solicitação de baixa patrimonial, conforme documento SEI 057986099 submetido no SEI 057987500.

A vista dos elementos contidos no processo administrativo nº 6018.2022/0003793-9, da STS ITAIM PAULISTA, e face as atribuições me conferidas por Lei, AUTORIZO a baixa patrimonial dos bens relacionados, com fulcro no parágrafo 2º, artigo 1º do Decreto 41.776/2002 e Portaria de SF 262/2015, tendo em vista a solicitação de baixa patrimonial, conforme documento SEI 057166629.

Portaria 050/2022 - Coordenadoria Regional de Saúde Leste

A Coordenadoria Regional de Saúde Leste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1. Oficializar o Grupo de Trabalhos e Estudos em Imunização – IMJUN LESTE, que atuará no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde Leste (CRSL), com natureza, normativa e educativa.

2. O Grupo ora instituído, tem os seguintes objetivos:

a) Planejar, organizar, executar, supervisionar, analisar e implementar as ações do Programa Municipal de Imunizações nos serviços de saúde do território da CRSL, sob a orientação técnica do Núcleo de Imunizações da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo em consonância com o Programa Estadual e Nacional de Imunizações;

b) Integrar os gestores da Atenção Básica e Vigilância em Saúde das

Supervisões Técnicas de Saúde (STS), Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), Posto de Armazenamento de Distribuição

de Imunobiológicos (PADI) da CRSL e Organizações Sociais para o alinhamento, unificação e padronização do processo de trabalho dos serviços de imunização dos sete territórios de saúde da CRSL;

c) Estimular e desenvolver atividades educativas (capacitações, treinamentos, fóruns, publicações de trabalhos) em imunização junto aos profissionais de saúde envolvidos com as ações de vacinação, bem como, profissionais da educação, população e demais grupos sociais inseridos na rede de apoio ao sistema de imunização;

d) Envolver e despertar a sensibilidade de gestores, profissionais de saúde, profissionais da educação, conselhos gestores e demais setores da rede de apoio ao Sistema de Imunização, sobre a importância do monitoramento e busca de fatos de vacinação, vigilância das doenças imunopreveníveis e a realização de estratégias para o aumento da adesão à vacinação e o alcance de coberturas vacinais ideais para a proteção coletiva;

3. O Grupo de Trabalhos e Estudos em Imunização – IMJUN LESTE será instituído por esta Portaria será constituído por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

DRVS LESTE		
	Nome	RF
Titular	Vanessa Gomes Matsuda Sant'Ana	8066256
Suplente	Silvia Aguiar Zucca	7173377
STS CIDADE TRADENTES		
Titular	Maria Lucia Meneses da Costa	6476554
Suplente	Alvete Res Santos Oliveira Chantrel	7200268
UVIS CIDADE TRADENTES		
Titular	Vanessa Cristina Lúcia Cavallante	7897542
Suplente	Janaina Ferreira Ribeiro	7189800
STS ERMEINHO MATARAZZO		
Titular	Marcia de Sousa Dias	7859953
Suplente	Ellete Cristina Bergamo Alves	7062303
UVIS ERMEINHO MATARAZZO		
Titular	Adelina Alves Montoro	6630863
Suplente	Adriana Crede	7838794
STS GUAIANASES		
Titular	Vanildir Ribeiro Costa	6573657
Suplente	Elaine Adão Sales	7840071
UVIS GUAIANASES		
Titular	Vera Lucia Bais de Oliveira	7338401
Suplente	Iara Moreira Fernandes	7841728
STS ITAIM PAULISTA		
Titular	Márcia de Jesus Carvalho	7920107
Suplente	Helene Rodrigues Souza	7399430
UVIS ITAIM PAULISTA		
Titular	Denise da Silva Mendes	8065705
Suplente	Miriane Lopes de Azevedo	740026
STS ITAQUERA		
Titular	Camila Edine Marques	69101315
Suplente	Pamela Ferreira Baptista Nery	7497241
UVIS ITAQUERA		
Titular	Tatiana Cruz Vitorio dos Santos	7439750
Suplente	Luiza da Luz Quintão	16250953-2
STS SÃO MATEUS		
Titular	Patricia Araujo Queiroz Brito	7861699
Suplente	Neiva Nunes Calore	7837992
UVIS SÃO MATEUS		
Titular	Simone Giovanini	8092621
Suplente	Carolina Palopoli Peres	7274749
STS SÃO MIGUEL		
Titular	Maria do Socorro Bezerra Silva	7052438
Suplente	Karla Ferraiz Brazil	7401779
UVIS SÃO MIGUEL		
Titular	Roger Raballo dos Santos	7841850
Suplente	Tatiane da Silva Gonçalves Dei	7118109
PADI		
Titular	Maria Naomi Salto Syz	6066286
Suplente	Mônica Gijoytola Costa de Carvalho	7166397
FUNDAÇÃO ABC		
Titular	Erika Cristina Machado de Alcantara Madeira	29.217.525-2
Suplente	Marcia Simone Salatiel	60.210.819-5
SECONCI - DTAS		
Titular	Santana Domingos Ramos	26.585.225-1
Suplente	Mayumi Sakuma	35.586.032-9
SANTAR MARCELINA NÚCLEO TÉCNICO - APS		
Titular	Rita de Cassia Ribeiro de Castro	10.709.275-8
Suplente	Tamara dos Santos Cavassani	40.506.062-6